

**REVISTA O BUSCADOR**  
**REVISTA DE CIÊNCIA MAÇÔNICA**  
**LOJA MAÇÔNICA DE ESTUDOS E PESQUISAS RENASCENÇA Nº**

**GOVERNO DO RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO**

*Ailton Elisiário de Sousa \**

**SUMÁRIO** O Rito Escocês Antigo e Aceito tem a administração de seus graus simbólicos subordinada às Grandes Lojas, cabendo a administração dos graus filosóficos aos Supremos Conselhos do Grau 33. A autoridade Dogmática, Reguladora, Diretora e Conservadora do Rito no Brasil é do Supremo Conselho, todavia as Grandes Lojas no Brasil alteraram ao longo do tempo os Rituais dos Graus Simbólicos, sem consulta e aprovação do Supremo Conselho. Diante disto, há que se indagar: a quem pertence verdadeiramente o governo do Rito Escocês Antigo e Aceito. Este estudo investiga a questão e deduz que no Brasil o Rito tem um governo misto exercido pelas Grandes Lojas e pelo Supremo Conselho, que tornou-se letra morta o Tratado firmado em 1927 entre o Supremo Conselho e as Grandes Lojas e que o Rito Escocês Antigo e Aceito é governado pelo Supremo Conselho, que divide com as Grandes Lojas a administração do Rito, sem que nenhum desses Corpos interfira no outro sob qualquer aspecto, reconhecendo-se mutuamente pelos Princípios Básicos de Regularidade Universal.

Palavras Chave: Rito Escocês. Governo. Supremo Conselho. Grandes Lojas.

**ABSTRACT** - The Ancient and Accepted Scottish Rite has the administration of its symbolic degrees subordinated to the Grand Lodges, with the administration of the philosophical degrees to the Supreme Councils of the Grade 33. The Dogmatic, Regulatory, and Conservative authority of the Rite in Brazil is of the Supreme Council, however the Grand Lodges in Brazil changed over time the rituals of the Symbolic Degrees, without consulting and approving the Supreme Council. Faced with this, one must ask: who truly belongs to the rule of the Ancient and Accepted Scottish Rite. This study investigates the question and deduces that in Brazil the Rite has a mixed government exercised by the Grand Lodges and by the Supreme Council, which became a dead letter the Treaty signed in 1927 between the Supreme Council and the Grand Lodges and that the Ancient and Accepted Scottish Rite is ruled by the Supreme Council, which divides with the Grand Lodges the administration of the Rite, with none of these bodies interfering in the other in any respect, recognizing each other by the Basic Principles of Universal Regularity.

Key Words: Scottish Rite. Government. Supreme Council. Grand Lodges.

---

\* O autor é Grande Orador da Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, Ex-Venerável Mestre da Loja Maçônica de Estudos e Pesquisas Renascença nº 1 e Ex-Venerável Mestre da Loja Simbólica Regeneração Campinense nº 2. Membro Efetivo da Academia Paraibana de Letras Maçônicas e da Academia DeMolay de Letras da Paraíba. Presidente da Academia de Letras de Campina Grande. É professor universitário, formado em Economia, Direito e Teologia, com grau de Mestre em Economia.

## INTRODUÇÃO

A Revista *Astréa* editada pelo Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, na edição nº 24, do ano de 2009, traz uma mensagem do Soberano Grande Comendador, Irmão Luiz Fernando Rodrigues Torres, 33º, que transcrevo “ipsis litteris”, abordando o tema a respeito de a quem pertence o governo do Rito Escocês Antigo e Aceito.

Diz o Ilustre Comendador: “A Administração do Supremo Conselho tem acompanhado, com relevante preocupação movimentos no sentido de alteração nos Rituais dos Graus 1, 2, 3 – Simbólicos, que foram entregues às Grandes Lojas pelo II.º e Pod.º. Ir.º. Mário Bhering, 33º, Soberano Grande Comendador, em 1928.

Esses Rituais, do Rito Escocês Antigo e Aceito, não podem sofrer qualquer modificação, senão pelo Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, sob pena de se tornarem nulos e sem efeito na prática Maçônica do Rito, porque é ele sua “única e suprema autoridade...” (art. 5º do Estatuto do Supremo Conselho).

Dentre as inúmeras atribuições do Supremo Conselho consta a de ser “a única autoridade dogmática do Rito dentro do território nacional” (alínea “b” do já referido artigo 5º). Tudo assente de conformidade com as leis fundamentais do Rito, universalmente estatuídas.

A propósito, como exemplo do que aqui se firma, transcrevemos o disposto no artigo 6º do Tratado firmado entre o Supremo Conselho e a Grande Loja Simbólica do Rio de Janeiro, com data de 26 de novembro de 1927, “in verbis”: “A Sereniss.º Grande Loja Simbólica do Rio de Janeiro obriga-se a respeitar, sem qualquer alteração, os Rituais para os Graus Simbólicos cujas cópias lhe foram transmitidas pelo Sob.º. Sup.º. Cons.º, ao qual compete essa função como Corpo Diretor e Conservador do Rit.º. Esc.º. Ant.º. e Acc.º...”.

Constata-se, em consequência que o Comendador Mário Bhering, fundador das Grandes Lojas no Brasil, transmitiu os Rituais do R.º. E.º. A.º. A.º. às Grandes Lojas – mediante o compromisso de estrita observância, sem poderes de alterações, salvo pelo Supremo Conselho, seu Órgão Supremo Regulador, Diretor e Conservador.

Qualquer alteração nos Rituais do Rito praticados por quem não tem esta atribuição, de caráter universal, constitui-se em invasão e esbulho de competência. Consequência funesta será a criação de ritualística nova, independente do Rito Escocês Antigo e Aceito; inepta, portanto.

Confiamos, no entanto, no amor à Instituição Maçônica, nunca desmentida, dos Dirigentes e Líderes, assim como de todo o Povo Maçônico no Brasil,

que jamais consentirão em qualquer alteração nos Rituais do Rito, a não ser pelos meios legais e por sua única autoridade dogmática, Reguladora, Diretora e Conservadora no Brasil. O Grande Arquiteto nos iluminará”. E adiciona um vinheta com o contido em Provérbios 28:7 – O que guarda a lei é filho sábio.

Esta advertência não surge gratuita. Ela decorre da prática de várias Grandes Lojas no Brasil virem alterando ao longo do tempo os Rituais dos Graus 1, 2 e 3, sem consulta e aprovação do Supremo Conselho. A mais recente alteração, posso dizer até de grande profundidade, foi levada a efeito pela Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, em prática desde 2004.

Todos sabem que o Rito Escocês Antigo e Aceito é composto de 33 graus, divididos em Graus Simbólicos e Graus Filosóficos. Os Graus Simbólicos, que compreendem os três primeiros denominados de Aprendiz, Companheiro e Mestre, são administrados pelas Grandes Lojas e os Graus Filosóficos, que compreendem os trinta graus restantes divididos em Graus de Perfeição (4 ao 14), Capitulares (15 ao 18), Filosóficos (19 ao 30), Administrativos (30 e 31) e Honorífico (33), são administrados pelo Supremo Conselho.

O Supremo Conselho e as Grandes Lojas São órgãos político-administrativos independentes e soberanos, sem que nenhum deles possa interferir na vida e nas decisões de cada um. Todavia, nas suas esferas de atuação ambos dispõem sobre graus do mesmo rito. Desse modo, o Supremo Conselho não intervém no Simbolismo e as Grandes Lojas não intervêm no Filosofismo. É a regra que vem sendo observada no Brasil desde 1927, quando o Supremo Conselho rompendo com o Grande Oriente do Brasil fundou as Grandes Lojas do Brasil.

Desde então, as Grandes Lojas brasileiras adotando o Rito Escocês Antigo e Aceito foram cada uma delas durante o período de 1927 a 2009, fazendo alterações nos Rituais dos Graus Simbólicos, cada uma delas segundo a sua autonomia e soberania, sem que o Supremo Conselho tivesse adotado medidas de persuasão para que o Rito permanecesse intocável ou mesmo, tivesse denunciado os tratados de permissão para uso do mencionado Rito.

Agora, decorridos 82 anos da criação das Grandes Lojas pelo Supremo Conselho e da adoção do Rito Escocês Antigo e Aceito por estas, sem que em algum momento o Supremo Conselho se alevantassem contra as alterações implantadas pelas diversas Grandes Lojas nos graus simbólicos, o Supremo Conselho admoesta as Grandes Lojas quanto ao desrespeito aos tratados assinados naquela época, declarando-se como Órgão Supremo Regulador, Diretor e Conservador do Rito Escocês Antigo e Aceito no Brasil, alegando invasão e esbulho de competência para proceder qualquer alteração nos rituais, por ser ele a única e suprema autoridade do Rito.

Diante disto, há que se indagar: a quem pertence verdadeiramente o governo do Rito Escocês

Antigo e Aceito? As Grandes Lojas devem submeter-se ao Supremo Conselho no tocante aos rituais dos três primeiros graus deste rito?

## **ORIGEM DO RITO**

A resposta a estas indagações não pode ser dada sem que um estudo investigativo sobre o Rito, sua evolução e disseminação pelo mundo inteiro, sobre a divisão política e administrativa dos graus, sobre a estrutura da Maçonaria no mundo, seja produzido com todas as nuances da questão. Assim, para apreciarmos a questão com vistas a descobrirmos a quem realmente compete proceder a alterações nele, temos que nos reportar inicialmente aos registros históricos da criação do Rito Escocês Antigo e Aceito.

Quando nos debruçamos no estudo da História da Maçonaria, vamos observar que os autores são concordes em dividir essa história em dois períodos distintos a que denominam de Maçonaria Operativa e Maçonaria Especulativa. Eles estabelecem que a história maçônica tem por referência o ano de 1717, quando aí termina o primeiro período cognominado de Operativo e inicia o segundo chamado de Especulativo. Esta é a divisão clássica da História da Maçonaria, não obstante haverem sido formuladas outras classificações, muitas delas beirando as raízes da invenção e do absurdo.

Há autores que afirmam que a Maçonaria “era coeva da criação do mundo” (George Olivier); que “Deus e o arcanjo São Miguel foram os primeiros grão-mestres da primeira loja dos maçons estabelecida pelos filhos de Sete, depois do fratricídio de Caim” (Enoch); que “o patriarca Adão, fiel às instruções recebidas do Altíssimo formou a primeira loja com os seus filhos” (Marcos Bedarride); que “a Maçonaria vem de Deus mesmo e começa na época do caos” (Moreau). Em resumo, os historiadores se achavam divididos entre duas tendências principais: aqueles que se perdiam na busca de origens nebulosas e extravagantes, e aqueles que se queixavam das dificuldades encontradas para determinar a teoria que mais se aproximava da verdade (Berthelot).

Deixadas de lado tantas teorias sem critérios científicos, admite-se que a Maçonaria é “um produto genuinamente inglês e medieval, operário na origem e não iniciático ou religioso” (Aslan, pag. 21). A data de 24 de junho de 1717 é o marco divisório dos dois tipos de maçonaria, assinalado pela reunião de quatro lojas operativas de Londres e de Westminster com a finalidade de fundação de um Centro de União que receberia o nome de Grande Loja de Londres.

Até esse ano, a maçonaria era uma sociedade de operários especializados, os talhadores de pedras, os construtores das igrejas e das catedrais, que se reuniam em guildas, em confrarias de mútuo socorro, para defenderem os seus interesses contra os patrões que os exploravam. A partir desse ano é que a maçonaria começou a implementar finalidades humanitárias, vindo a atrair pessoas escolhidas oriundas das camadas mais

elevadas da sociedade. Os nobres, príncipes, reis e imperadores, passando a fazer parte da maçonaria, modificaram seus objetivos e princípios, dando-lhe conteúdo especulativo.

No decorrer do Século XVIII a maçonaria desenvolveu-se muito rapidamente e nele foram surgindo os ritos, rituais, graus, doutrina, filosofia, liturgia. Alguns ritos se dividiam, outros se fundiam, até que alguns se encontraram definidos e equilibrados no Rito Escocês Antigo e Aceito, aceito universalmente. Não obstante, todos os ritos praticados e os que ainda permanecem nos dias atuais, fazem residir a unidade maçônica na iniciação, nos três graus simbólicos e nos sinais de reconhecimento, estreitando o espírito de fraternidade que liga os maçons em todo o mundo.

Kurt Prober afirma que o Rito Escocês surgiu na França, por volta de 1730/1735, nos graus simbólicos, depois de nesse país haver sido introduzida a maçonaria inglesa que naturalmente adotava o Rito de York. No ano de 1758 fundou-se em Paris um Corpo Maçônico que recebeu o nome de Capítulo ou “Conselho de Imperadores do Oriente e do Ocidente”, e nove Comissários deste Corpo elaboraram, o que se tornaria conhecido como a Constituição de Bordeaux, de 21 de setembro de 1762, que introduzia um sistema de Rito Escocês de 25 Graus.

José Castelani diz que o escocismo nasceu na França como maçonaria stuartista, sendo a primeira manifestação maçônica em território francês, remontando este fato ao ano de 1649, após a decapitação do rei Carlos I, da família dos Stuarts, pelos partidários de Oliver Cromwell. Portanto, muito antes da fundação da Grande Loja de Londres, que se deu em 1717.

Henriqueta da França, viúva de Carlos I, aceitou do rei francês Luiz XIV o asilo político no castelo de Saint-Germain, onde membros da nobreza escocesa e inglesa passaram a preparar a reação contra Cromwell para a retomada do poder pelos Stuarts.

Desde a criação da Grande Loja de Londres, em 1717, se desenvolveram na França dois ramos distintos da Maçonaria: um ramo inglês, obediente à Grande Loja e, um ramo escocês, livre dessa obediência. O ramo escocês vivia segundo os antigos preceitos maçônicos, pelos quais os maçons constituíam lojas livres, sem subordinação a uma autoridade ou a um poder supremo. Em 1771, de acordo com Gustave Bord, das 154 lojas de Paris, 322 da Província e 21 de regimentos, não haviam 10 lojas constituídas sob a obediência da Grande Loja de Londres.

Em 1717, o Rito Escocês ou o escocismo como Obediência não existia, vindo a se implantar o sistema obediencial a partir da segunda metade do Século XVIII, com a criação dos altos graus. O Rito de Heredom, composto de 25 graus pelo Conselho dos Imperadores do Oriente e do Ocidente, em 1758, viria a ser modificado em 1801, com a fundação em Charleston, nos Estados Unidos, do primeiro Supremo Conselho do

mundo, que ampliando para 33 graus o Rito de Heredom deu nascimento ao Rito Escocês Antigo e Aceito.

Segundo Oswald Wirth, em 1735 já se praticava um quarto grau denominado Mestre Escocês, de nítida origem jacobita ou stuartista que, reunindo a suprema autoridade maçônica seria a Grande Loja escocesa. O tema desse grau era a descoberta sob as ruínas do Templo de Jerusalém, de uma abóbada que continha um altar, sobre o qual estava escrito o nome da Divindade, isto é, a Palavra Perdida, daí em diante reencontrada.

O painel desse grau mostrava o templo em ruínas, com as colunas J e B quebradas e o altar despedaçado, representando simbolicamente a ruína da Ordem Maçônica que o iniciado do quarto grau deverá reconstruir. As pretensões desses iniciados eram a de constituir uma classe superior de maçons e de reger as lojas simbólicas.

Grande parte dos autores apontam três acontecimentos como responsáveis pela criação dos altos graus e pela evolução do sistema escocês: o Discurso de Ramsay, a criação do Capítulo de Clermont e a instalação do Conselho dos Imperadores do Oriente e do Ocidente, Grande e Soberana Loja Escocesa de São João de Jerusalém.

André Michel Ramsay era membro de nobre família escocesa, Grande Orador e Grande Chanceler da Ordem, iniciado na Loja Horn em 10 de março de 1730, no Palácio Hord de Westminster. Nasceu em Ayr, na Escócia, em 1686, e faleceu em Saint-Germain, na França, em 1743. Em 1737 foi impedido pelo Cardeal Fleury de pronunciar um discurso, o qual foi publicado em 1738. Esse discurso representou uma tendência de uma profunda reforma institucional da Maçonaria, razão pela qual é citado como um dos textos fundamentais do sistema escocês.

O Capítulo de Clermont foi criado em Paris, em 1754, pelo Cavaleiro de Bonneville, com o nome de Colégio dos Jesuítas. Propunha-se a praticar os Altos Graus sem manter vínculos com a Grande Loja. De existência efêmera, muito contribuiu para a propagação das idéias dos Altos Graus.

O Conselho dos Imperadores do Oriente e do Ocidente foi fundado em Paris, em 1758, por Pirlet. Criou nesse mesmo ano o sistema de Altos Graus, chamados “graus de perfeição”, em número de 25, que veio a ser chamado de Rito de Perfeição ou de Heredom.

Em 1761, Etienne Morin recebeu do Conselho dos Imperadores uma patente, que lhe dava autoridade para fundar lojas dos Altos Graus nas Américas. Possivelmente, sob a inspiração de Morin, os maçons americanos liderados pelo Dr. Dalcho acrescentaram aos 25 graus criados pelo Conselho dos Imperadores, mais 8 graus, vindo a criar o sistema de 33 graus. Reunidos em Charleston, Carolina do Sul, eles fundaram em 31 de maio de 1801 o primeiro Supremo Conselho do Rito Escocês, que se deu a conhecer em 4 de dezembro de 1802, quando fez um comunicado à

maçonaria mundial atribuindo a sua organização em maio de 1786 pelo rei da Prússia, Frederico II.

Após sua fundação, o Supremo Conselho de Charleston outorgou ao conde francês Alexandre de Grasse-Tilly uma patente que o habilitava a fundar um Supremo Conselho em São Domingos. Chegando, porém, a Paris em 1804, elevou ao grau 33 um grande número de maçons franceses e fundou o segundo Supremo Conselho, sendo seu Grande Comendador de 1804 a 1806. Sucedido pelo duque de Cambacérès que o governou de 1806 a 1818, Grasse-Tilly voltou a dirigir o Supremo Conselho de 1818 a 1821, período em que o Rito Escocês se disseminou por toda a Europa.

Em 12 de outubro de 1804 os grandes oficiais do Rito Escocês se reuniram, e em nova reunião de 22 de outubro de 1804, de Grande Consistório, formaram uma Grande Loja Escocesa de França do Rito Antigo e Aceito, elegendo o príncipe Luiz Napoleão para Grão Mestre e para seu Representante-Presidente o Conde Alexandre François August de Grasse-Tilly. Em dezembro desse mesmo ano este estabeleceu um acordo com o Grande Oriente de França, delegando-lhe poderes para administrar, além dos 3 graus simbólicos, também os graus 4 até o 18.

Em julho de 1805 o Grande Oriente de França resolveu administrar também os restantes graus filosóficos, do 19 em diante, o que ocasionou um rompimento entre as duas jurisdições, que só veio a ser sanado em 1821, quando o Rito Escocês Antigo e Aceito se reorganizou totalmente na França. Porém, a atual Grande Loja de França só em 7 de novembro de 1894 foi reconstituída, quando 60 Lojas do Supremo Conselho decidiram separar o Simbolismo do Sistema Filosófico dos Altos Graus.

A denominação de Antigo e Aceito dada ao Rito Escocês surgiu na França. Ele proveio do fato de que o Grande Oriente resolvera revisar o sistema dos Altos Graus para reduzir-lhe o número de graus que, em 1786, tendo a Assembléia aprovado o projeto de um rito contendo apenas 4 Altos Graus, passou este a ser praticado sob o título de Rito Francês ou Moderno. Os adeptos do Rito Escocês que já haviam aumentado o número de graus adotaram a denominação de Maçons Antigos e Aceitos, passando ao mesmo tempo o rito a ser chamado de Rito Escocês Antigo e Aceito.

#### **LEGISLAÇÃO DO RITO**

A análise do governo do Rito Escocês Antigo e Aceito no mundo e, especificamente no Brasil, requer um estudo da legislação internacional e nacional do Rito, para que se possa ter uma exata compreensão da sua situação jurídica.

Isto implica na hermenêutica geral e particular das leis que regem o escocismo na comunidade maçônica internacional e na brasileira. Para tanto, a seguir são apresentadas algumas normas pertinentes, tanto em nível das leis fundamentais do Rito quanto das relativas ao Supremo Conselho brasileiro.

Artigo VI das Constituições de 1786: O Poder do Supremo Conselho não interfere em nenhum grau abaixo do 17 ou Cavaleiro do Oriente e Ocidente, mas tanto o Conselho como as Lojas de Perfeição Maçônicas são obrigados a reconhecer, no que concerne ao Grau 33, a autoridade dos Inspetores Gerais, recebendo-os com as honras que lhes são devidas.

Resoluções do Congresso de Lausanne de 1875: 3º) Cada Supremo Conselho governa, por estatutos gerais, as Oficinas de sua jurisdição; a sua autoridade é soberana e independente em toda a extensão da sua jurisdição territorial, mas sem poder atacar as leis gerais do escocismo e dos estatutos fundamentais do rito; 5º) A ação de um Supremo Conselho não pode, legalmente, estender-se senão sobre os maçons de sua jurisdição; 7º) A missão de todas as Oficinas do Rito Escocês Antigo e Aceito é de trabalhar para o fim da Ordem; a dos Supremos Conselhos é de lhes ensinar a doutrina maçônica e de dirigir as ações pela pureza dos princípios e pela observância dos estatutos fundamentais da Ordem.

Declarações de Princípios: 6º) Todo o maçom do Rito Escocês Antigo e Aceito é obrigado a observar fielmente as leis fundamentais da Ordem e as decisões do Supremo Conselho de sua jurisdição.

Condições para fazer parte da Confederação dos Supremos Conselhos do Rito Escocês Antigo e Aceito: Art. 2º) Reconhecer, como lei orgânica do Rito Escocês Antigo e Aceito, as Grandes Constituições de 1786, as modificações de 22 de setembro de 1875 e o novo Cobridor, tais como foram determinados e adotados pelo presente Congresso de Lausanne; Art. 3º) Ser o Chefe Supremo, Soberano Absoluto do Rito Escocês Antigo e Aceito em sua jurisdição, no que se referir pelo menos a todos graus acima do 3º e possuir exclusivamente a administração e o governo dos membros; Art. 4º) Se um Supremo Conselho Confederado fizer parte de um Grande Oriente, nenhum dos seus atos relativos aos graus acima do 3º poderá ser criticado ou revisto por esse Grande Oriente, nem por qualquer de seus corpos maçônicos, tais como Conselhos ou Senados.

Estatutos do Supremo Conselho para o Brasil: Preâmbulo) Pelo regime administrativo, o governo maçônico, em todo o Mundo, tem uma linha divisória entre a Maçonaria Simbólica e a Maçonaria Filosófica, embora ambas vivam em paz e harmonia, limitando-se a ação de cada uma delas às respectivas Jurisdições, pois à Maçonaria Simbólica está entregue universalmente o governo dos 3 primeiros graus do Rito: Aprendiz, Companheiro e Mestre, cabendo à Filosófica a regência dos demais Graus, 4 ao 33, denominados graus filosóficos ou superiores; Art. 5º) Como única e suprema autoridade do Rito Escocês Antigo e Aceito no Brasil, o Supremo Conselho poderá reunir-se em qualquer parte do Território Nacional, sob a presidência do seu Soberano Grande Comendador, tendo as seguintes atribuições: b) ser a única autoridade dogmática do Rito dentro do Território Nacional; d) conceder todos os Graus do Rito; e)

organizar, reformular, imprimir e mandar adotar os rituais dos vários Graus do Rito; o) suspender os direitos de qualquer Maçom filiado aos Graus Filosóficos e, em casos graves e urgentes, expulsá-lo do Rito e da Ordem, inclusive os que estiverem no exercício de cargo Administrativo em Corpo Subordinado; x) conferir qualquer grau das séries filosóficas a Maçom que julgue merecedor”; Art. 52) São maçons do Rito Escocês Antigo e Aceito no Brasil, os que estiverem legal e legitimamente investidos nos Graus 1 ao 33; Art. 73) Todos os Rituais dos Graus 4 ao 33, inclusive, e os de Cerimônias Maçônicas adotadas no Supremo Conselho, são de sua exclusiva propriedade; Art. 74) Nenhum dos Rituais do Supremo Conselho poderá ser traduzido para outra língua sem sua expressa autorização, exceto em se tratando de outro Supremo Conselho regular e reconhecido, que poderá, querendo, adotá-lo; Art. 74, §1º) Ninguém, sob pena de responsabilidade civil e criminal, ou de expulsão do Rito e da Ordem, poderá imprimir, nem direta ou indiretamente permitir que se imprima ou se venda, qualquer trabalho intitulado Ritual ou parte do Ritual de qualquer dos Graus do Rito, ou de Cerimônias Litúrgicas outras, sem ordem expressa do Supremo Conselho.

Código Penal do Supremo Conselho: Art. 8º) A aplicação da lei penal maçônica terá lugar contra Maçons de Altos Graus (4º a 33º) e contra Corpos Subordinados, por delitos cometidos dentro ou fora do território jurisdicional do Supremo Conselho.

Como se vê, a lei basilar do Rito Escocês Antigo e Aceito é o diploma legal denominado Constituições de 1786 que, segundo o seu preâmbulo, tendo reunido “em um só corpo maçônico, todos os ritos do regime Escocês”, os fundiu com as necessárias adequações em 33 graduações ou graus, pelos quais “todo maçom será obrigado a passar sucessivamente, antes de chegar ao mais sublime, e último”. Os ritos assim unificados e adaptados foram os de “Antigo de Heredom, ou Heredom de Kilwening; do Oriente de Santo André; dos Imperadores do Oriente e Ocidente, Príncipes do Real Segredo ou de Perfeição Filosófica, e do Rito muito Moderno, chamado Primitivo”.

Pelo seu Artigo VI o Supremo Conselho não interferiria nos graus abaixo do 17º, mas as Lojas de Perfeição que compreendiam os graus acima do 3º até aquele, teriam que reconhecer a autoridade máxima do Grau 33, dispensando-lhe todas as honras.

O Congresso de Lausanne de 1875 procedeu a uma revisão das Constituições de 1786, buscando criar uma confederação de Supremos Conselhos e certa unificação ritualística. Nenhuma destas tentativas vingou, haja vista que ficou estabelecida a liberdade de cada Supremo Conselho adotar a versão revista das Constituições de 1786, a permissão a todas as jurisdições do Rito Escocês de terem idênticas Constituições apesar das diferenças dos rituais e o caráter não obrigatório do Monitor Escocês ou Cobridor editado em 1876 pelo Supremo Conselho da Suíça.

A título de exemplo, esse Monitor dispõe a cor vermelha do rito para o avental do Mestre Maçom. Todavia, não se estabeleceu consenso em torno dos três primeiros graus do Rito, ou seja, se esses graus são vermelhos ou azuis. Latinos e anglo-saxônicos não se entenderam quanto a essa questão, continuando os latinos usando o avental vermelho do Mestre Maçom e os anglo-saxônicos usando o avental azul. Observe-se que no Brasil, o Grande Oriente do Brasil e as Grandes Lojas seguiram a tendência anglo-saxônica, diferentemente dos Grandes Orientes Independentes que adotaram a linha latina.

As resoluções do Congresso de Lausanne de 1875 não foram seguidas por todos os Supremos Conselhos. Alguns as adotaram, outros não, outros em parte. O Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito para a República Federativa do Brasil não faz menção a esse Congresso no preâmbulo de seus Estatutos, denotando a sua não adesão àquelas normas. No seu preâmbulo está escrito que “o Rito Escocês Antigo e Aceito, regido universalmente pelas Grandes Constituições de 1786 e pelos Regulamentos Gerais de 1762, é uma Instituição Maçônica Universal, dividida em Jurisdições territoriais, independentes e soberanas, cada uma sob o governo de Alto Corpo denominado Supremo Conselho, constituindo estes uma união, mantida pelas Conferências Internacionais de Bruxelas, em 15 de junho de 1907; de Washington, em 7 de outubro de 1912; de Lausanne, em 29 de maio de 1922; de Paris, em 29 de abril de 1929; de Bruxelas, em 15 de julho de 1935, e por todas as outras realizadas e que venham a se realizar para propaganda do Rito, pelos Supremos Conselhos do Mundo, de acordo com as leis e resoluções básicas que o regem e o mantêm até a presente data”.

Já o Supremo Conselho do Brasil para o Rito Escocês Antigo e Aceito adota tais resoluções. Isto pode ser constatado no prefácio da sétima edição das Grandes Constituições Escocesas editada pelo Supremo Conselho, no qual se lê que “Tendo as “Constituições, Institutos e Regulamentos Maçônicos” adotados em Bordeaux em 1762 e em Berlim em 1786, bem como as Resoluções do Congresso de Lausanne em 1875, as de Bruxelas em 1907 e as de Washington em 1912, o Decreto do Sob.: Gr.: Comend.: General Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, se tornado as Leis que regulamentavam o R.:E.:A.:A.: no Brasil, foram elas anexadas aos Estatutos do Supremo Conselho e publicadas como Leis que regem o Escocismo no Brasil”.

É importante ressaltar que o Artigo V das Constituições de 1786 determina que em cada país haverá um único Supremo Conselho do Grau 33, à exceção dos Estados Unidos da América que terá dois. Não é, porém, o que acontece no Brasil, onde existe uma dezena de Supremos Conselhos, dentre os quais se destacam os dois já mencionados. Trata-se de uma desobediência àquelas Constituições, que ocasiona uma situação de irregularidade e de não reconhecimento

internacional. Existem Supremos Conselhos nos Estados do Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Curitiba, Minas Gerais e Rio de Janeiro. No Brasil, o único Supremo Conselho que goza do reconhecimento dos demais Supremos Conselhos Regulares do Mundo é o Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito para a República Federativa do Brasil.

## **GOVERNO DO RITO**

A Maçonaria Universal está composta de vários ritos, sendo os mais difundidos mundialmente o Escocês Antigo e Aceito, o de York, o Adonhiramita e o Francês ou Moderno. Estes ritos são formados de graus denominados simbólicos e filosóficos. Os graus simbólicos, que compreendem em todos eles os de Aprendiz, Companheiro e Mestre, são administrados pelas Grandes Lojas e Grandes Orientes. Os graus filosóficos, que compreendem os demais e em número variado segundo cada rito, são administrados por seus respectivos Conselhos. Desse modo, tem-se respectivamente o Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito, o Supremo Capítulo de Maçons do Real Arco, o Excelso Conselho da Maçonaria Adonhiramita e o Supremo Conselho do Rito Moderno. Como no Brasil há ainda o Rito Brasileiro, há o Supremo Conclave do Brasil para este Rito.

O que é comum a todos os ritos são os três primeiros graus que se subordinam ao governo de cada Grande Loja ou Grande Oriente, sendo todos os demais governados pelos seus respectivos Conselhos. Desse modo, todos os ritos têm um governo misto, obedecendo os graus simbólicos às Grandes Lojas e Grandes Orientes e os graus filosóficos aos pertinentes Supremos Conselhos. Neste contexto, nenhum Supremo Conselho pode intervir nas decisões e na vida das Grandes Lojas e Grandes Orientes, bem como as Grandes Lojas e os Grandes Orientes não podem intervir nas decisões e na vida dos Supremos Conselhos.

O Rito Escocês Antigo e Aceito tem 33 graus, dos quais os 3 graus simbólicos em cada país estão sob o domínio de uma Grande Loja ou de um Grande Oriente, enquanto os 30 graus filosóficos restantes estão subordinados ao Supremo Conselho daquela Jurisdição nacional. Os Estatutos do Supremo Conselho para o Brasil atestam em seu preâmbulo esta divisão administrativa de graus, conforme anteriormente mencionado. Repetindo tal disposição, tem-se: “Pelo regime administrativo, o governo maçônico, em todo o Mundo, tem uma linha divisória entre a Maçonaria Simbólica e a Maçonaria Filosófica, embora ambas vivam em paz e harmonia, limitando-se a ação de cada uma delas às respectivas Jurisdições, pois à Maçonaria Simbólica está entregue universalmente o governo dos 3 primeiros graus do Rito: Aprendiz, Companheiro e Mestre, cabendo à Filosófica a regência dos demais Graus, 4 ao 33, denominados graus filosóficos ou superiores”.

O nó górdio da questão encontra-se precisamente aqui: pelo regime administrativo, está entregue à Maçonaria Simbólica o governo dos 3 primeiros graus do Rito e, à Maçonaria Filosófica a regência dos 30 graus restantes, do 4 ao 33. Então, por que estatutariamente afirmando ser a única autoridade dogmática do Rito dentro do território nacional, o Supremo Conselho aceita dividir com as Grandes Lojas e Grandes Orientes o governo do Rito? Se o Supremo Conselho admite em suas normas estatutárias os 3 primeiros graus do Rito serem governados pela Maçonaria Simbólica, ou seja, pelas Grandes Lojas e Grandes Orientes, por que agora reclama o direito de somente a ele caber alterar os rituais?

A resposta a estas indagações podemos encontrá-la no próprio documento firmado em 1927 pelo Supremo Conselho e a Grande Loja do Rio de Janeiro, pelo qual esta se obrigou a respeitar os rituais que por aquele lhe foram entregues, sem neles proceder qualquer alteração. Apenas isto. Mas, isto resolve o problema?

No meu livro Comentários das Constituições de 1786 publicado pela Editora Maçônica A Trolha em 1994, dedico o oitavo capítulo ao exame da questão do Supremo Conselho e o Simbolismo maçônico. Transcrevo aqui parte desse capítulo que transmite a história desta relação entre Simbolismo e Filosofismo desde a sua origem até os dias de hoje, em particular em nosso país. Assim escrevi às páginas 91 a 96: “Estas abordagens históricas demonstram o costume até então observado da formação de Potências mistas, cujas razões são encontradas nas existências de potências Simbólicas anteriores à criação dos Supremos Conselhos, na existência de Graus supermaçônicos administrados por Capítulos e Conselhos que sempre tinham por base Lojas Simbólicas e na excessiva proliferação de Ritos e sistemas ocorrida nos Séculos XVIII e XIX.

Criado o Rito Escocês Antigo e Aceito nos sistema de 33 Graus e o Supremo Conselho do Grau 33, seria naturalmente aconselhável que se respeitassem os usos e costumes maçônicos, até para prevenir mais e ainda maiores dissensões no seio da Ordem. Daí a não interferência de forma direta do Supremo Conselho nos Graus inferiores ao 17 preconizada pelas Constituições de 1786, embora permanecesse resguardada a autoridade do Soberano Grande Inspetor Geral sobre os Graus do Rito. Esta situação prevaleceu até 1922 quando por ocasião da realização da III Conferência Internacional de Supremos Conselhos, em Lausanne, Suíça, ficou deliberado que ‘cada Supremo Conselho deve ser Soberano e Livre de todo o controle ou direção de outro corpo qualquer ou organização maçônica, na maneira de escolher seus membros, na nomeação de seus oficiais e no prazo das respectivas funções, na adoção de seus Estatutos, nas relações que mantém com os diversos corpos que lhe são subordinados em sua jurisdição, sob a reserva dos direitos das Grandes Lojas dirigentes dos três primeiros Graus da antiga Maçonaria’. Ficou deliberado ainda que ‘conformemente às Grandes Constituições e à resolução

acima, os membros dos Supremos Conselhos devem ser escolhidos exclusivamente pelo sistema de seleção; é inadmissível que as Grandes Lojas ou outros corpos maçônicos intervenham, direta ou indiretamente, seja na escolha de seus membros e na nomeação dos Oficiais ou mesmo do Soberano Grande Comendador’.

Em 1919, foi realizada a IV Conferência Internacional de Supremos Conselhos e, entre várias deliberações ficou determinado que cada Supremo Conselho tem o direito de escolher Maçons para os Altos Graus nas Lojas das Grandes Lojas que ele julgue regular, qualquer que seja o Rito reconhecido que pratique; que as Constituições de 1786 permitem aos Supremos Conselhos criar Lojas Simbólicas e que nos países onde haja Grande Loja reconhecida pelo Supremo Conselho é defeso a qualquer poder maçônico ali criar Lojas.

Estas questões foram assim enfeixadas: a) por consequência, respeitando inteiramente o princípio absoluto da separação entre os Supremos Conselhos e as Grandes Lojas, os Supremos Conselhos prometem, nos limites do seu poder, agir junto às Grandes Lojas de sua Jurisdição, a fim de que estas só reconheçam as Grandes Lojas proclamadas regulares pelo respectivo Supremo Conselho, qualquer que seja o Rito praticado por essas Grandes Lojas e isso para assegurar a unidade da Ordem; b) nos países onde não existir Grande Loja reconhecida pelo Supremo Conselho da Jurisdição, este último conserva seu direito imprescritível de criar e administrar Lojas Simbólicas. Os Supremos Conselhos se comprometem a agir, no limite de seus meios, no sentido de que as Grandes Lojas que se encontram em relações fraternas com eles, reconheçam os Graus Simbólicos conferidos pelos Supremos Conselhos ou Lojas Azuis colocadas sob sua Jurisdição; c) para estabelecer o princípio absoluto da territorialidade, os Supremos Conselhos declaram que nenhum poder maçônico poderá criar Lojas nos países em que existir uma Grande Loja reconhecida pelo respectivo Supremo Conselho’.

Estas deliberações traçaram os limites dos campos de ação entre o Simbolismo e o Filosofismo, recaindo então a jurisdição das Grandes Lojas sobre os três Graus primeiros e a dos Supremos Conselhos sobre os demais Graus restantes do Rito. Com isto, ficou expandido o poder dos Supremos Conselhos, em face de haver passado à jurisdição destes os Graus inferiores ao 17 até o 4, bem como os Maçons colados nestes Graus e suas Lojas respectivas também haverem adquirido o direito de apelação, antes concedido apenas àquelas acima do Grau de Príncipe de Jerusalém. Ainda, em decorrência disto, ficou elastecida até o Grau 4, a obrigatoriedade do recolhimento das somas recebidas como preços de admissão aos Graus que, pelo Artigo XVIII das Constituições de 1786, eram somente exigidas dos Graus superiores ao de Príncipe de Jerusalém até o de Soberano Grande Inspetor Geral, mantidas as demais obrigações, regulamentadas pelos Estatutos dos Supremos Conselhos. Estas expansões, no entanto, que significaram alterações destas normas constitucionais, por força do acordado

naquela Conferência e posteriores tratados com as Grandes Lojas, está ainda hoje a requerer emendas às Constituições de 1786, haja vista que só uma lei de igual nível ou superior pode modificar a lei vigente.

A consolidação dessas deliberações se efetuou mediante a assinatura de tratados entre os Supremos Conselhos e as Grandes Lojas, como o ocorrido no Brasil em 1927 entre o Supremo Conselho para o Brasil e a Grande Loja do Rio de Janeiro. Eis o texto do Tratado: O Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito para os Estados Unidos do Brasil (fundado em 1832) e a Sereníssima Grande Loja Simbólica do Rio de Janeiro (fundada em 1927) têm entre si justo o seguinte Tratado que regulará as suas relações: Art. 1º) O Soberano Supremo Conselho transfere à Sereníssima Grande Loja do Rio de Janeiro a exclusiva competência para fundar Lojas Simbólicas e iniciar e fazer iniciar nos três primeiros Graus do Rito Escocês Antigo e Aceito, dentro do território de sua Jurisdição. Art. 2º) Os Corpos Subordinados do Supremo Conselho só receberão em seu seio, reconhecendo-lhes as qualidades maçônicas, aos Irmãos iniciados ou filiados às Lojas da Jurisdição da Sereníssima Grande Loja Simbólica do Rio de Janeiro. Art. 3º) A Sereníssima Grande Loja Simbólica do Rio de Janeiro conhece o Soberano Supremo Conselho para o Brasil como a única autoridade legítima do Brasil para os Graus do Rito Escocês Antigo e Aceito superiores ao de Mestre Maçom. Art. 4º) Cada um dos dois Corpos que firmam o presente Tratado se obrigam à mútua comunicação das exclusões que forem feitas de Irmãos do seio da Ordem, considerando-as como definitivas e irrevogáveis sem o consenso de ambas as partes. Art. 5º) Obrigam-se mais os dois Corpos à permuta de seus órgãos oficiais. Art. 6º) A Sereníssima Grande Loja do Rio de Janeiro obriga-se a respeitar, sem qualquer alteração, os Rituais para os Graus simbólicos cujas cópias lhe foram transmitidas pelo Soberano Supremo Conselho, ao qual compete essa função como Corpo Diretor e Conservador do Rito Escocês Antigo e Aceito. Art. 7º) Este Tratado durará enquanto a Sereníssima Grande Loja do Rio de Janeiro só admitir para os Trabalhos das Oficinas de sua Jurisdição, o Rito Escocês Antigo e Aceito e os regularmente reconhecidos de York e Schroeder. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1927, E.: V.:. Assinam: A. Thompson, Grão Mestre. Mário Bhering, 33º, Soberano Grande Comendador.

Em conferência pronunciada pelo Soberano Grande Comendador “Ad Vitam” do Supremo Conselho para o Brasil, o Irmão Alberto Mansur assim se expressou: ‘Esse Tratado praticamente vigora até os dias de hoje, sendo cumprido fielmente por ambas as partes, com exceção do Artigo 6º que se refere à obrigação das Grandes Lojas em manter os Rituais Simbólicos, respeitando-os sem qualquer alteração, o que, entretanto, não está sendo cumprido pelas Grandes Lojas, causando grandes problemas e dificuldades na manutenção da tradição ritualística do Rito Escocês Antigo e Aceito, pois cada Grande Loja, acredito que na melhor das intenções,

tentou fazer modificações nos mesmos, resultando estarem hoje os mesmos tão diversificados, que um Maçom do Rito Escocês Antigo e Aceito de uma Grande Loja poderá ter dificuldades ao visitar uma co-irmã tentando entrar no Templo ritualisticamente. A dificuldade tem sido tanta que em várias assembleias da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil foram designadas comissões para tratar do assunto sem nunca chegarem a um perfeito entendimento. Nosso ponto de vista sobre o assunto é de que todas as Grandes Lojas que imprimiram seus Rituais nos enviassem um exemplar de cada Grau para apreciação do Supremo Conselho que depois de estudadas com a atenção e o cuidado de quem é e continuará sendo o responsável pelo Rito no Brasil dará sua opinião que será decisiva, voltando os Rituais a serem impressos pelas Grandes Lojas que o quisessem fazer, porém obedecendo à tradição de os manterem inalterados, de acordo com a cópia que será fornecida pelo Supremo Conselho. O Supremo Conselho não tem mais o menor interesse na confecção dos Rituais e tão somente deseja que os mesmos sejam praticados pelas nossas Grandes Lojas em qualquer parte de nosso país, da mesma forma ritualística, dando uniformidade aos trabalhos e perfeita e total identificação com a tradição que é a força viva e a certeza da perpetuação da Maçonaria’.

Agora, em 1988, é o Supremo Conselho que deixa de observar o Artigo 2º desse Tratado, ao reconhecer pelo Decreto nº 75-83/88, de 1º de janeiro, o Grande Oriente do Brasil como Potência Simbólica Regular, ressalvados os bons propósitos de defesa da unidade maçônica nacional, fato comentado neste livro na parte relativa à Controvérsia Cerneau. No entanto, embora o Supremo Conselho tenha passado a admitir nos quadros dos seus Corpos Subordinados Maçons iniciados ou filiados às Lojas da jurisdição do Grande Oriente do Brasil, o fez na sua soberania de Corpo Diretor e Conservador do Rito Escocês Antigo e Aceito e respaldado nas deliberações da IV Conferência Internacional de Supremos Conselhos.

Por outro lado, quando da criação das Grandes Lojas Brasileiras em 1927, apenas as primeiras receberam cartas constitutivas do Supremo Conselho reconhecendo mutuamente os poderes do Simbolismo e da Maçonaria Filosófica do Escocismo. As Grandes Lojas que posteriormente surgiram, sem a necessidade de cartas constitutivas expedidas pelo Supremo Conselho, também seguiram os usos da época sem ser preciso que fossem assinados tratados idênticos. Desta forma, pelas situações circunstancialmente diferentes de cada uma delas e pelo direito consuetudinário maçônico que se criou nesse pouco mais de meio século, não somente aquele tratado já aludido, mas tantos outros em países diversos, podem ser considerados como não mais vigorantes, ou por já haverem sido cumpridas as obrigações estipuladas ou por se haver verificada a sua condição resolutive. Ademais, os Supremos Conselhos e as Grandes Lojas têm em seus códigos de direito particulares, disposições que comprovam e corroboram esses acordos de separação de

poderes, quando cada qual limita suas jurisdições territoriais e iniciáticas, aceitas universalmente por todas elas como regras gerais e costumeiras de direito maçônico internacional.

Não obstante tais considerações, há que se verificar a questão das alterações daqueles artigos das Constituições de 1786, por constituir este Diploma também normas imperativas de direito internacional maçônico. A Convenção sobre Direito dos Tratados aprovada pela Organização das Nações Unidas, em 1969, estabelece no Artigo 53 que ‘para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de direito internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados em sua totalidade, como uma norma da qual não se admite derrogação e que só pode ser modificada por uma nova norma de direito internacional da mesma natureza’. Ora, adotando-se um raciocínio análogo, há que se admitir que a modificação de qualquer artigo das Constituições de 1786 só pode ser efetuada por uma norma da mesma sua natureza, isto é, por emenda constitucional. As decisões aprovadas em congressos podem assumir tal característica e natureza, sendo, no entanto, necessário o consentimento dos Supremos Conselhos reunidos com este objetivo. O problema da inconstitucionalidade das leis já foi abordado neste livro, quando do exame da derrogação das Constituições de 1762”.

Assim, vê-se que os graus simbólicos do Rito Escocês Antigo e Aceito têm sido modificados no Brasil pelas Grandes Lojas individualmente, diferenciando-se entre elas os rituais adotados pelas mesmas à margem da anuência do Supremo Conselho. Dessarte, outro resultado não há senão a perda da uniformidade do Rito nos seus graus simbólicos em todo o território nacional, a descaracterização de sua identificação e conseqüente desordem na sua prática. Constata-se essa realidade não só pela ilação teórica, mas pelo testemunho dos Irmãos que corroboram na prática os efeitos de tais alterações. O Rito parece ser em cada Grande Loja outro Rito, o que não aconteceria se fossem observados os rituais entregues às Grandes Lojas pelo Supremo Conselho em 1927.

Finalmente, a quem cabe governar o Rito Escocês Antigo e Aceito? Como se viu ao longo deste trabalho, o Rito tem um só governo e este governo é o Supremo Conselho. O Supremo Conselho permitiu às Grandes Lojas que estas administrassem os 3 primeiros graus, permanecendo na regência dos 30 graus restantes. Mesmo administrativamente assim dividido, não houve quebra do poder político do Supremo Conselho, mantendo-se este como exclusiva autoridade dogmática do Rito.

Algumas Grandes Lojas descumpriram o Tratado com o Supremo Conselho no seu Artigo 6º, porém não houve por parte deste nenhuma ação que viesse a denunciar aquele Acordo. O próprio Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho declarou que “o Supremo Conselho não tem mais o menor interesse na

confeção dos Rituais dos graus simbólicos e tão somente deseja que os mesmos sejam praticados pelas nossas Grandes Lojas em qualquer parte de nosso país, da mesma forma ritualística, dando uniformidade aos trabalhos e perfeita e total identificação com a tradição que é a força viva e a certeza da perpetuação da Maçonaria”, numa clara demonstração de desinteresse pelo efetivo e integral exercício do poder político do Rito.

A Convenção sobre Tratados, de Havana, Cuba, em 1928, reza no Artigo 14: “os tratados cessam de vigorar: a) cumprida a obrigação estipulada; b) decorrido prazo pelo qual foi celebrado; c) verificada a condição resolutive; d) por acordo entre as partes; e) com a renúncia da parte a quem aproveita o tratado de modo exclusivo; f) pela denúncia, total ou parcial, quando procede; g) quando se torna inexecutável. Ora, a própria divisão natural da Maçonaria em Simbólica e Filosófica, o reconhecimento dessa divisão pelas Grandes Lojas e pelo Supremo Conselho inscrita em seus Estatutos e a não denunciação do Acordo por inadimplência já decorridos 82 anos de sua celebração, tornaram inexecutável o Tratado. Por esta Convenção, pois, quando o tratado se torna inexecutável cessa de vigorar.

O Tratado de 1927 deixou de vigorar pela inexecutabilidade de seu cumprimento sem, contudo, significar a perda política do governo do Rito pelo Supremo Conselho que a mantém totalmente sobre os 30 graus superiores e, por concessão às Grandes Lojas os 3 graus primeiros. Quem concede a administração de algo, de uma empresa, de uma atividade, não necessariamente transfere o governo, ou seja, o poder total e exclusivo sobre o objeto administrado. Quem concede nessa forma pode retirar a concessão quando houver conveniência, embora neste caso haja um fator complicador que inibe e obsta uma ação do Supremo Conselho nessa direção, qual seja, o reconhecimento deste às Grandes Lojas como Potências Maçônicas Regulares. Os Padrões de Regularidade de uma Grande Loja especificados pelas Grandes Lojas da Inglaterra, Escócia, Irlanda, Norte-Americanas e outras, determinam que “cada Grande Loja é soberana e as suas Lojas jurisdicionadas lhe devem obediência ritualística, dogmática e administrativa quanto aos Graus Simbólicos, não se sujeitando nem dividindo autoridade com um Supremo Conselho ou outro poder que clame controle ou supervisão sobre esses Graus”.

O Tratado de 1927 não pode ser exigido porque também teve resolvida a sua condição resolutive e por já haverem sido cumpridas as obrigações estipuladas. Firmado por consequência da Cisão entre o Grande Oriente do Brasil e o Supremo Conselho, sua finalidade foi a de assegurar a existência das Grandes Lojas criadas pelo Supremo Conselho por força do seu governo sobre o Rito lhe outorgado pelas Constituições de 1786. A IV Conferência Internacional de Supremos Conselhos de 1919 deliberou que nos países onde não existir Grande Loja reconhecida pelo Supremo Conselho da Jurisdição, este último conserva seu direito imprescritível de criar e administrar Lojas Simbólicas. E a III Conferência

Internacional de Supremos Conselhos declarou a reserva dos direitos das Grandes Lojas como dirigentes dos três primeiros Graus da antiga Maçonaria. Cumpridas assim a condição resolutive e as obrigações estipuladas, o Tratado cessou de vigorar.

Em conclusão, o Rito Escocês Antigo e Aceito é governado pelo Supremo Conselho, que divide com as Grandes Lojas a administração do Rito, sem que nenhum desses Corpos interfira no outro sob qualquer aspecto, reconhecendo-se mutuamente pelos Princípios Básicos de Regularidade Universal.

O Tratado de 1927 entre o Supremo Conselho e as primeiras Grandes Lojas têm valor histórico incontestável, mas não cabe ser reclamado por haver cessado de vigorar. O Rito Escocês Antigo e Aceito, pois, tem em toda a jurisdição brasileira um governo misto atribuído às Grandes Lojas os seus Graus Simbólicos e ao Supremo Conselho os seus Graus Filosóficos. Assim, descabe a reclamação do Supremo Conselho quanto a não observância pelas Grandes Lojas dos rituais dos graus simbólicos que a estas transmitiu.

Nem a própria Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil pode exigir das Grandes Lojas observarem rituais homogêneos, em razão da soberania e autonomia de cada Grande Loja que deve respeitar. A Confederação pode recomendar que as Grandes Lojas observem um mesmo e único ritual em cada grau simbólico, com vistas à manutenção da pureza do Rito.

As Grandes Lojas adotam, cada uma delas, ritos diferentes, todos eles praticados até o Grau de Mestre Maçom. Se as Grandes Lojas não tivessem o governo de todos os ritos que adota, limitado esse governo aos 3 primeiros graus de cada um deles, o resultado seria o caos do Simbolismo, com cada Supremo Conselho de cada Rito interferindo e governando as Grandes Lojas.

## BIBLIOGRAFIA

ABRINES, L. F. e ARDERIU, R. A. Diccionario Enciclopedico de La Masoneria. 3 vols. Editorial Kier: B. Aires, Argentina. 1962.

ASLAN, Nicola. A Maçonaria Operativa. Editora Aurora: Rio de Janeiro. S/data.

CASTELLANI, José. O Rito Escocês Antigo e Aceito. História – Doutrina e Prática. Cadernos de Estudos Maçônicos n° 4. Editora A Trolha: Londrina, Pr. 1988.

MENEZES Bastos, O de. Pequena Enciclopédia Maçônica. 2ª ed. 2 vols. Editora O Malhete: SP. 1952.

PROBER, Kurt. História do Supremo Conselho do Grau 33 do Brasil: 1832 a 1927. Vol. I. Editora Kosmos: RJ. 1981.

REVISTA ASTRÉA – Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito para o Brasil. N° 1 – Ano LI – Jan/Mar 1976.

SOUSA, Ailton Elisiário de. Comentários das Constituições de 1786. Editora A Trolha: Londrina – Pr. 2004.

SUPREMO CONSELHO DO BRASIL PARA O REAA. Grandes Constituições Escocesas. 7ª ed., Editora Dois Irmãos: RJ. 1984.

SUPREMO CONSELHO DO GRAU 33 DO REAA PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Estatuto. S/d.